



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-183560/2022  
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR Nº 3596/2022

**PREÂMBULO**

O Município de Curitiba torna público que por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria no 30/2021-SMMA de 22 de novembro de 2021, vem realizar Chamamento Público para a **“SELEÇÃO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO E GESTÃO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE POLIETILENO TEREFALATO - PET (CCPET)”**, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13019/14, Lei Federal 8666/93, pelo Decreto Municipal nº 610/19 e Decreto Municipal nº 1067/2019, cujo edital de chamamento e Anexos I ao VI, assim se resume:  
**Ch 04**

**1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE**

1.1 A Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos interessada em participar do presente Edital de Chamamento deverá manifestá-lo por meio da apresentação de envelopes relativos à Proposta Técnica e Habilitação descritos nos Itens abaixo, em sessão pública a ser realizada conforme descrito abaixo:

- a) **LOCAL:** No Auditório da Sede da SMMA, situado na Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês, Curitiba/PR.
- b) **DATA:** 29/11/2022 às 10:00hs.
- c) **HORA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** às 10:00 hs (dez horas) do dia 29/11/2022, e a partir desta hora será iniciada a abertura do(s) envelope(s). Não será aceita a entrega de envelopes (s) em dia e horário posteriores ao acima estabelecidos.

**2. DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL**

2.1 O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos para execução e gestão da Central de Comercialização de Polietileno Tereftalato - PET (CCPET), por meio de formalização de Acordo de Cooperação com o Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a execução de escopo de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e especificações contidas nos Anexos I ao VI, partes integrantes deste Edital.

2.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federais nº 13.019/2014 e suas alterações, nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº610/2019 e 1067/2016, bem como pelas Leis Federais nº 9.790/1999, 13.726/2018, 13.655/2018 e 13.800/2019, Decreto Regulamentador nº 3.100/1999, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**2.2** Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL, BEM COMO, ESTRUTURA ELÉTRICA, HIDROSSANITÁRIA E SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO CAPACIDADE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**2.3** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão Especial de Chamamento Público, mediante solicitação por escrito, pelo e-mail: [lzem@curitiba.pr.gov.br](mailto:lzem@curitiba.pr.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

**2.4** Será selecionada apenas uma proposta por Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, através da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada pela Portaria nº 30/2021 - SMMA, publicada em 22 de novembro de 2021, observada a ordem geral de classificação.

**2.5** A Comissão Especial de Chamamento Público responderá a todos os pedidos ou questionamentos, mediante Boletim de Esclarecimento, Comunicados ou Erratas, que serão disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2022/3343>), a todos os interessados, que tenham obtido este edital de chamamento, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos participantes o acompanhamento destas informações.

### **3. DOS OBJETIVOS**

Constitui objetivo do presente procedimento administrativo que a Parceira realize a triagem dos diferentes tipos de PETs, prensagem e comercialização, buscando garantir o encaminhamento adequado da maior quantidade possível destes resíduos para a reciclagem por meio do importante trabalho dos catadores de materiais recicláveis integrantes do Programa Ecocidadão, propiciando maior dignidade a esta categoria profissional, possibilitando reduzir o número de intermediações na cadeia da reciclagem, bem como, realizem o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010, atendendo aos preceitos da Logística Reversa por meio do recolhimento das embalagens pós-consumo – Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral de 25 de novembro de 2015, respeitando as condições do mercado e fomentando a economia circular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

A celebração deste Chamamento Público mediante formalização de Acordo de Cooperação se justifica considerando-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens de Polietileno Tereftalato – PET, pelo que dispõe a Logística Reversa descrita na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, pela Lei Federal nº 12.305 de 2010, pela Lei de Resíduos Sólidos, e pela Lei Estadual nº 12.493, colaborando para a redução do impacto negativo das embalagens pós-consumo no meio ambiente, fomentando cada vez mais a economia circular e, principalmente, valorizando o trabalho dos catadores de materiais recicláveis propiciando melhoria da renda para suas famílias.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **5.1 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA / SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**5.1.1** Estar ciente e fazer cumprir as atribuições dos gestores, suplentes e fiscais que estão preconizadas nos Decretos Municipais nº 610/2019 ou 1067/2016:

- Os princípios da honestidade, probidade, lealdade e boa-fé;
- As disposições contidas na Constituição Federal e Estadual;
- As disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- As atribuições e responsabilidades preconizadas no Art. 16, do Decreto Municipal nº 610/2019 ou no Decreto Municipal nº 1067/16;
- As demais Leis, Decretos, Resoluções, Normas e outros em vigência.

**5.1.2** Disponibilizar à Parceira pelo período de vigência do ajuste, mediante permissão de uso, imóvel composto por 01 (um) galpão de no mínimo 2.000 (dois mil) m<sup>2</sup>, compatível para recepcionar equipamentos e obras visando à instalação da CCPET, sendo:

I- DO IMÓVEL:

- a) Estrutura;
- b) Área para recepção dos resíduos PETs;
- c) Área de seleção;
- d) Área para máquinas e processamento;
- e) Área para estoques;
- f) Área reservada aos resíduos não passíveis de reciclagem;
- g) Área externa para manobra de entrada e saída de caminhões;
- h) Área para expedição do material prensado;
- i) Escritório para no mínimo 03 (três) pessoas;
- j) Vestiário para no mínimo 20 (vinte) pessoas;
- k) Refeitório para no mínimo 20 (vinte) pessoas;
- l) Banheiros;
- m) Área para recepção de clientes e fornecedores;
- n) Cozinha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**II- DESPESAS FIXAS DE RESPONSABILIDADE DA PMC:**

- a) Água;
- b) Energia elétrica;
- c) Locação;
- d) IPTU.

**5.1.3** Receber as prestações de contas mensalmente da Parceira, com dados quantitativos de entrada e saída de resíduos PETs com respectivos valores de comercialização.

**5.2 DA PARCEIRA**

**5.2.1** Realizar os serviços de acordo com todas as especificações contidas neste Edital de Chamamento;

**5.2.2** Designar um responsável técnico perante o parceiro público por todos os aspectos contratuais;

**5.2.3** Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

**5.2.4** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante todo prazo de execução do Acordo de Cooperação;

**5.2.5** A Parceira é responsável pelo pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados pela mesma;

**5.2.6** Responsabilizar-se por desenvolver Programa de Capacitação e Treinamento para as associações de catadores de materiais recicláveis integrantes do Programa Ecocidadão abordando os temas para melhoria do trabalho, manuseio e correta classificação dos PETs, etc;

**5.2.7** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o Município responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da parceira, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Parceira;

**5.2.8** Responsabilizar-se por cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os empregados, bem como, identificá-los adequadamente;



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**5.2.9** Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza, provenientes de serviços executados por força do Acordo de Cooperação;

**5.2.10** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao Município ou a terceiros;

**5.2.11** Responsabilizar-se por providenciar as licenças ambientais para a CCPET;

**5.2.12** Custear os PETs a serem comercializados das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis integrantes do Programa Ecocidadão no máximo até 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento na CCPET;

**5.2.13** Promover a reforma /adaptação da estrutura física do imóvel disponibilizado para a CCPET, incluindo estrutura elétrica, hidrossanitária e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, conforme descrito especificamente no Anexo I, bem como, iniciar as operações da mesma, no máximo 06 (seis) meses após a assinatura do Acordo de Cooperação;

**5.2.14** Em caso de encerramento das atividades do Acordo de Cooperação, a Parceira deve entregar o imóvel com todas as adequações que constam no Anexo I;

**5.2.15** A Parceira deve arcar com os encargos necessários e demais exigências das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo pelos danos causados por seus empregados, a terceiros e bens públicos, isentando o Município de Curitiba de toda e qualquer reclamação que possa surgir por força da atividade;

**5.2.16** A Parceira deve responsabilizar-se pela manutenção do imóvel pelo período previsto neste Edital de Chamamento e respectivo Acordo de Cooperação, bem como, pela segurança do imóvel;

**5.2.17** A Contratada deve seguir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** Não haverá repasses financeiros, portanto, não há dotação orçamentária para este Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 7.1 RESPEITADAS ÀS CONDIÇÕES NORMATIVAS E AS CONSTANTES NESTE EDITAL PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

Qualquer interessado que apresente os documentos relacionados neste edital e atenda as normas vigentes.

### 7.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, o proponente que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

**7.2.1.** Estar declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar/participar de chamamento público, ou impedido de contratar ou celebrar parceria com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

**7.2.2.** Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.3.** Que um ou mais membros da diretoria da proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos que esteja participando deste Chamamento Público;

**7.2.4.** Que um ou mais membros da diretoria da proponente mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**7.2.5.** Que um dos seus sócios ou administradores integre outra pessoa jurídica ou como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar;

**7.2.6.** Não funcionem no País.

**7.2.7** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as organizações participantes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 8.420/2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus funcionários, prepostos e ou subcontratados (se admitida subcontratação), o mais alto padrão de ética durante todo o processo, bem como de contratação e de execução do objeto contratual.

**7.2.7.1** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Acordo de Cooperação;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Acordo de Cooperação;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Acordo de Cooperação.

e) “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) ainda, de qualquer maneira fraudar o presente instrumento e termo contratual, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento;

**7.2.8** Empresas ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensa do cadastro ou do direito de licitar e contratar com Município de Curitiba ou impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem as causas da penalidade;

**7.2.9** Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos com decretação de falência;

**7.2.10** Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

**7.2.11** Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;

**7.2.12** Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba;

**7.2.13** Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Acordo de Cooperação com o Município, sob pena de demissão. A vedação a que se refere a este item, aplica-se desde o período em que se inicia a fase interna do processo licitatório. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011);

**7.2.14** Empresa ou Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos que tenham sido condenadas, por sentença tramitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crime ambiental, conforme o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**7.2.15** Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos cujos seus titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o Município, relação de personalidade, subordinação e habitualidade;

**7.2.16** Microempresa (ME) e empresas de Pequeno Porte (EPP) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes

legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**7.2.17** O autor do projeto básico ou executivo das obras e serviços, referente ao Chamamento em apreço, pessoa física ou jurídica;

**7.2.18** Empresa, isoladamente ou em consórcio, ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo das obras e serviços ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**7.2.19** Organização da sociedade civil sem fins lucrativos que:

**7.2.19.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**7.2.19.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

**7.2.19.3.** Tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 33 do Decreto Municipal nº1067/2016;

**7.2.19.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**7.2.19.5** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 55 do Decreto Municipal nº1067/2016;
- d) a prevista no inciso III do artigo 55 Decreto Municipal nº1067/2016.

**7.2.19.6-** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;

**7.2.19.7** Tenha entre seus dirigentes pessoas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**7.2.20** As proponentes deverão assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**7.2.21** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos poderá sujeitar as mesmas às sanções previstas neste Edital;

**7.2.22** A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

## **8. DA ELEGIBILIDADE**

**8.1** Respeitadas as condições normativas e as constantes neste Edital são elegíveis para participar deste Chamamento Público as Empresas ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos do ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **9.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**9.1.1** Se no dia previsto para o recebimento dos envelopes não houver expediente na SMMA, a Comissão Especial de Chamamento Público comunicará nova data de abertura, através de comunicação inserido no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba ([www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)), no *banner* "Acompanhe as licitações da Prefeitura", onde se encontra disponibilizado este edital;

**9.1.2** A(s) proponente(s) arcará(ão) com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independente do resultado do Chamamento Público;

**9.1.3** A(s) proponente(s) deverá(ão) entregar à Comissão Especial de Chamamento Público, no auditório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Av. Manoel Ribas, 2727 – Bairro Mercês, até **às 10:00 hs do dia 29 de novembro de 2022**, os envelopes:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA

a. ENVELOPE A – PROPOSTA;

Após o julgamento das propostas conforme os critérios de pontuação, haverá homologação do resultado preliminar e a Proponente terá prazo para recurso (cinco dias).

Após, a melhor classificada deve apresentar o Plano de Trabalho com sua documentação no prazo de 15 dias, conforme descrito no Item 9.4, abaixo:

b. ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**9.1.4** Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CHAMAMENTO PÚBLICO/EDITAL 04/2022-SMMA  
(NOME DA EMPRESA)  
ENVELOPE “A” - PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CHAMAMENTO PÚBLICO/EDITAL 04/2022-SMMA  
(NOME DA EMPRESA)  
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.5** Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente, pela(s) proponente(s) à Comissão Especial de Chamamento Público ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, desde que entregues no local e até a data e hora limites fixados neste Edital. Entretanto, a Comissão Especial de Chamamento Público não será responsável por qualquer perda dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos, ou entrega em local diferente do estabelecido;

**9.1.6** A proponente somente poderá modificar ou retirar sua proposta após a entrega, se a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, for recebida pela Comissão Especial de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

## 9.2. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

**9.2.1** As folhas da Proposta, bem como, da Documentação, deverão ser apresentadas em papel do tamanho A-4 (21,0 cm x 29,7 cm), estar numeradas e rubricadas pelo elemento credenciado da proponente e dispostas na sequência da matéria indicada no Edital;

**9.2.2** Tanto as Propostas, como a Documentação, deverão ser apresentadas grampeadas ou com dispositivos de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio sem riscos de perda. De preferência não deverão vir encadernadas ou com folhas coladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA

### **9.3 ENVELOPE “A” – PROPOSTA**

**9.3.1** Deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado da Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos proponente e de acordo com os modelos constantes nos Anexos I, II, III e IV, deste Edital, em 01 (uma) via, impressa por meio mecânico ou eletrônico, e estar sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e com todas as páginas numeradas sequencialmente (*de preferência no final das páginas*), e estarem devidamente rubricadas, datadas e assinadas pelo Representante Legal da proponente com identificação do seu subscritor e conter o carimbo padronizado do CNPJ/MF;

### **9.4 ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.4.1** Deverá conter, obrigatoriamente, os documentos e informações relacionados no Item 9.1, 9.2 e 9.15: ENVELOPE “B” - DA HABILITAÇÃO”, que faz parte integrante deste instrumento, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

**9.5** A documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**9.6** Caso alguma cópia de documento não esteja autenticada, a empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos deverá apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público, no momento dos trabalhos de Abertura, o documento “original” para que a cópia seja autenticada pela Comissão Especial de Chamamento Público, pois caso contrário, isto é, a não apresentação do “documento original”, a Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos proponente será considerada “desclassificada ou inabilitada”;

**9.7** No caso de certidão obtida via internet, a mesma estará sujeita à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão Especial de Chamamento Público;

**9.8** Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termossensível (fac-símile), bem como, não serão aceitos recibos de protocolos em substituição a documentos;

**9.9** As proponentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;

**9.10** Nos documentos apresentados com assinaturas, estas deverão ser do representante legal, o qual deverá estar devidamente identificado com nome completo;

**9.11** Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção das Certidões de Acervos Técnicos e disposição em contrário estabelecida neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**9.12** Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto, e a Comissão Especial de Chamamento Público realizará a abertura do envelope “A”, procedendo em seguida ao julgamento, conforme especificado nos Itens 9 e 10 deste Edital;

**9.13** A eventual falta e/ou duplicidade de numeração, ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão Especial de Chamamento Público na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do Edital.

### **9.14 ENVELOPE “A” – O QUE DEVE CONTER NA PROPOSTA**

**9.14.1** A(s) proponente(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar uma PROPOSTA, em papel timbrado da Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, conforme Modelo de Proposta – Anexo II, contendo todo detalhamento das responsabilidades a serem assumidas, conforme diretrizes abaixo:

- I. Identificação da Proponente;
- II. Histórico da Instituição Proponente;
- III. Infraestrutura da Entidade, Análise de Mercado e Competitividade, Viabilidade Técnica da CCPET;
- IV. Modelo Capacidade Operacional e Administrativa.
- V. Em caso de item não relacionado, a proponente deve incluir, com a devida justificativa.

### **9.15 O ENVELOPE “B” - O QUE DEVE CONTER NA HABILITAÇÃO**

Após o julgamento da Proposta supracitada e passada a homologação do resultado preliminar e prazo para recurso de 05 dias, a(s) proponente(s) deverá(ao) cumprir o Decreto 610/2019 e Decreto 1067/2016, apresentando o plano de trabalho e todos os documentos descritos abaixo no prazo de 15 dias:

- I - cópia do contrato social ou estatuto registrado e suas alterações, devendo os objetivos, no caso de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, serem voltados para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, ou a respeito dela;
  - d) currículos dos profissionais integrantes da empresa sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela empresa;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, conforme contrato social ou estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da empresa ou da Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos com informação de que a mesma e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 38 do Decreto 1067/16, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos sobre a existência de instalações e outras condições materiais da mesma ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

XI. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

XII. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal e do tesoureiro, se houver, da Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos;

XIII. Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, para empresas.

XIV. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros, para empresas.

XV. Declaração de plena capacidade (Anexo IV – Modelo de Declaração).

§ 1º A capacidade técnica e operacional da empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As empresas ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A empresa deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**9.15.1** Além dos documentos supracitados, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do Estatuto devidamente registrado;



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal e do tesoureiro da entidade;
- e) Cópia do certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou de registro em conselhos, quando for o caso;

**9.15.2** A organização da sociedade civil Sem Fins Lucrativos, por meio do seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- c) nenhum servidor ou cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de instituição fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias:

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) nenhum servidor ou cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de instituição fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.

**9.15.3** Além da Proposta supracitada, a(s) proponente(s) deverá(ao) cumprir o Art. 32 dos incisos VII e VIII do Decreto 1067/16, descritos abaixo:

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil sem fins lucrativos funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas das Empresas ou Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos serão avaliadas considerando os critérios e pontuação elencados no Item 11, abaixo.

### 10.1 Será **ELIMINADA** a proposta que:

- A. Não atender ao objeto enunciado neste Edital de Chamamento, Item 2;
- B. Não contemplar todos os itens solicitados na proposta, Item 8, deste Edital;

### 10.2 Adequação da Proposta - **MÁXIMO 15 PONTOS**

- I. Estar de acordo com o Modelo da Proposta (Anexo II) – 05 PONTOS;
- II. Para cada objetivo específico há metas relacionadas com indicadores de desempenho, eficácia, eficiência e efetividade, descritos de forma clara e passíveis de monitoramento – 0,5 PONTOS por item, até no máximo 10 PONTOS;

### 10.3 Capacidade de execução e experiência da Proponente – **MÁXIMO 10 PONTOS**

**10.3.1** Experiência da Proponente no desenvolvimento de sensibilizações ambientais quanto à correta separação de resíduos sólidos para escolas e/ou outro público e à importância da reciclagem – MÁXIMO 10 PONTOS.

A Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos demonstra experiência comprovada na realização de atividades relativas a este objeto por meio de declarações comprobatórias de listas de presença e/ou ações desenvolvidas por meio de Acordos e/ou Termos de Cooperação e/ou Termos de Colaboração e/ou Contratos (nota de 1 a 10).

- a. De 01 a 03 experiências comprovadas – 01 PONTO;
- b. De 04 a 06 experiências comprovadas – 05 PONTOS;
- c. Mais de 06 experiências comprovadas – 10 PONTOS.

**10.3.2** Experiência em logística e quantitativa no recolhimento das embalagens de resíduos de PETs pela Proponente para atendimento da Logística Reversa – MÁXIMO 05 PONTOS. A Proponente deve apresentar formatos de logística e tabelas quantitativas por locais diferenciados (nota de 1 a 5):

- a. Comprovação da logística e de 01 a 03 locais diferenciados – 01 PONTO
- b. Comprovação da logística e de 03 a 05 locais diferenciados – 03 PONTOS
- c. Comprovação da logística e de mais de 05 locais diferenciados – 05 PONTOS

### 10.4 Qualificação da Proponente: **MÁXIMO 15 PONTOS**

A qualificação da Proponente será avaliada por cada membro da Comissão Especial de Chamamento Público (03 membros), os quais devem atribuir uma nota entre 0 (zero) e 5 (cinco) para os critérios relacionados na tabela de pontuação, sendo 0 (zero) no caso de inexistência de informações e a nota máxima no caso de informações apresentadas de forma completa e detalhada.

**Pontuação máxima atingida em todos os itens: 45.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A pontuação final de cada interessada será obtida por meio da Fórmula:

“PF =  $[(adequação\ da\ proposta\ X\ 0,3) + (Capacidade\ de\ execução\ e\ experiência\ da\ instituição\ X\ 0,15)] /$ ”

Onde:

Adequação da Proposta é o somatório da pontuação obtida observando os critérios descritos no item 10.2., supra;

Capacidade de execução e experiência da instituição é o somatório da pontuação obtida observando os critérios descritos no item 10.3., supra.

11.2 Sendo vencedora a Proponente que obtiver a PF de maior valor.

11.3 Em caso de empate na nota final terá preferência a proposta que obtiver maior pontuação no *Item 10.3 - Capacidade de execução e experiência da instituição / 10.3.2 - Experiência em logística e quantitativa no recolhimento das embalagens de resíduos de PETs pela Proponente para atendimento da Logística Reversa.*

11.4 Caso a condição de empate na nota final persista, terá preferência a proposta que obtiver maior pontuação no *Item 10.3.1 - Experiência da Proponente no desenvolvimento de sensibilizações ambientais quanto à correta separação de resíduos sólidos para escolas e/ou outro público e à importância da reciclagem.*

11.5 Mantendo-se a condição de empate será feito sorteio na presença dos representantes das Empresas proponentes, em local e data a serem estipulados.

11.6 A avaliação e aprovação das propostas pela área técnica não garante a assinatura do Acordo de Cooperação, a qual depende também da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

## 12. DO EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

12.1 Os envelopes contendo os documentos das proponentes serão recebidos no prazo descrito no Item 1.1 e 9.15 deste Edital e serão analisados pela Comissão Especial de Chamamento Público, que emitirá parecer final para o resultado.

12.2 A Comissão Especial de Chamamento Público somente receberá os envelopes das proponentes interessadas, fazendo, em seguida, a abertura, a conferência e a rubrica de todos os documentos apresentados pelas empresas presentes.

12.3 A Comissão Especial de Chamamento Público fará o julgamento em sessão reservada e divulgará o resultado por afixação de aviso no “Quadro de Editais” desta SMMA, publicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

do Diário Oficial do Município, inserção no site: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e encaminhamento por e-mail para as instituições.

### **13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**13.1** A Comissão de Avaliação e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 30/2021.

**13.2** Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das empresas participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Proponente do processo seletivo;

**13.3** O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

**13.4** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital;

**13.5** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

**13.6** A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Empresas ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

**14.1** Após o procedimento formal de seleção, se a Parceira execução do objeto do ajuste em desacordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**14.1.1.** No caso de empresa, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 610/2019:

- a) Advertência;
- b) no caso de atraso injustificado na execução do trabalho, o **MUNICÍPIO** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.1.2.** No caso de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº1067/2016:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato ou Acordo de Cooperação com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato ou Acordo de Cooperação com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** A não entrega do imóvel com as adequações descritas no Anexo I do Edital ao final do ajuste será considerada infração grave ou gravíssima para efeito de dosimetria da penalidade a ser aplicada, sem prejuízo do ressarcimento das despesas pelas adequações não efetuadas.

**14.3.** O Município poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas nos itens acima independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

**14.4.** A recusa injustificada da proponente em assinar o ajuste, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida.

**14.5.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

**14.6.** Ficam as proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

## **15. DO AJUSTE**

**15.1** Para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público será firmado Acordo de Cooperação, se a proponente selecionada for empresa, ou Acordo de Cooperação, e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

proponente selecionada for Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, de acordo com a Minuta do Acordo de Cooperação – ANEXO VI, deste Edital.

**15.2** Havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Chamamento Público, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa da proponente, a SMMA poderá desqualificar, até a assinatura do ajuste por despacho fundamentado, qualquer instituição participante, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente/Coordenação do Programa Ecocidadão fará o acompanhamento do ajuste através do Gestor/Suplente/Fiscal devidamente designados.

**16.2** O Gestor, Suplente e Fiscal, responsáveis pelo objeto do ajuste, conforme designação formal contida nos autos são os servidores: Leila Maria Zem, matrícula 88.714, Ary de Jesus Bandeira dos Santos, matrícula 86.316, e Paulo Godoy, matrícula 145.132, respectivamente.

**16.2.1** As atribuições dos gestores designados estão descritas no art.16 do Decreto Municipal nº610/19, no caso de Termo de Cooperação, ou no art.54 do Decreto Municipal nº 1067/2016, no caso de Acordo de Cooperação.

**16.2.2** A omissão, ainda que eventual por parte do Gestor/Suplente/Fiscal, no desempenho das suas atribuições, não eximirá a Parceira, da responsabilidade pela perfeita execução da entrega do objeto, bem como, do cumprimento dos prazos de entrega e quaisquer outras obrigações legais.

**16.3** Ao Gestor do Acordo de Cooperação é reservado o direito de recusar todos e quaisquer produtos, que não atendam as especificações contidas no Edital de Chamamento ou que sejam considerados inadequados, ficando a Parceira obrigada a refazer os produtos que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para o Município.

**16.4** O monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos serão feitos por Comissão Especial de Chamamento Público nomeada de acordo com o artigo 51 do decreto nº 1067/2016 – Portaria nº 30/2021-SMMA, de 22/11/2021.

**16.5** A Parceira obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Secretaria do Meio Ambiente, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que visem à melhoria contínua das atividades.

**16.6** A fiscalização do Município terá poderes para:

- a) Suspender os trabalhos sempre que a medida for considerada necessária à boa execução das atividades;
- b) Recusar qualquer produto que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos no Acordo de Cooperação.

**16.7** No acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação serão observadas as diretrizes do Decreto Municipal nº 1067/2016 ou do Decreto Municipal nº610/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**17.1** O resultado da seleção deste Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município, inserido no site: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) e encaminhado por via de *e-mail* das proponentes.

**18. DOS RECURSOS**

**18.1** Caberá recurso dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, interposto em prazo não excedente a 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2022/3343>), e Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**18.2** O recurso deverá ser protocolado através do e-mail (endereço eletrônico: [lzem@curitiba.pr.gov.br](mailto:lzem@curitiba.pr.gov.br)), até às 17h30 do último dia do prazo concedido no item 18.1.

**18.3** Admitida, pela Comissão Especial de Chamamento Público a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais proponentes serão notificados por meio de e-mail e publicação no portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2022/3343>), e caso queiram, apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo do recorrente.

**18.4** A instrução do recurso será realizada em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão Especial de Chamamento Público, e após será encaminhada à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**18.5** Após o exame jurídico, o recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 05 (cinco) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, portal da Prefeitura Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2022/3343>), com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

**18.6** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.7** O silêncio do proponente ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

**18.8** Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

**19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**19.1** A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termossensível (*fac-símile*).

**19.2** É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o artigo 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Av. Manoel Ribas, 2727 – Curitiba/Paraná no prazo legal previsto na lei citada.

**19.3** A impugnação feita tempestivamente por instituição, não a impedirá de participar deste processo de chamamento.

**19.4** Decairá do direito à impugnação do Edital, a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 2 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

## **20. DO REPASSE DE RECURSOS**

**20.1** O Ajuste não prevê repasse dos recursos.

## **21. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO SIGILO**

**21.1** Os direitos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos serão regidos de conformidade com o que segue: a Parceira cederá os direitos patrimoniais dos serviços relativos ao objeto deste Edital de Chamamento, para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no Art. 111 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**21.2** A Parceira deverá manter completo sigilo com relação às informações cadastrais, utilizando-as exclusivamente para os objetivos previstos no Acordo de Cooperação, não divulgando, reproduzindo, comercializando ou cedendo a terceiros, os conhecimentos técnicos específicos adquiridos ou outros dados de particulares (contribuintes), inclusive após o término do Acordo de Cooperação, sem autorização expressa do Município;

**21.3** Os estudos, relatórios, gráficos, programas e qualquer produto elaborado pela Parceira em atendimento ao Acordo de Cooperação pertencerão única e exclusivamente ao Município, facultando-se, no entanto, a retenção por aquela, de cópia dos referidos documentos.

## **22. DA CESSÃO DO AJUSTE**

**22.1** Será de responsabilidade da Empresa ou Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos o cumprimento do ajuste.



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**22.2** A Parceira não poderá ceder o ajuste, no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto da parceria.

**23. ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**23.1** Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do Município, através do Gestor do ajuste, que autorizará por escrito, ficando obrigada a Parceira a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

**24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**24.1** O presente Acordo atende aos padrões de sustentabilidade indicados nos Decretos Municipais nº 983/2004 e nº 1.068/2004 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos e demais documentos deste Edital de Chamamento, são complementares entre si.

**25.2** A participação neste Chamamento importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como, as estabelecidas na Minuta do ajuste que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**25.3** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da SMMA, inclusive membros da Comissão de Chamamento Público, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

**25.4** A Comissão Especial de Chamamento Público terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município e, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.

**25.5** A qualquer momento, a partir da abertura dos Envelopes, poderá a Comissão Especial de Chamamento Público solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como, outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA

**25.6** Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário do processo.

**25.7** O Município de Curitiba poderá, até a assinatura do ajuste, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do chamamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.

**25.8** O Município de Curitiba reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução das atividades, sem necessidade de pagamento único e exclusivo das atividades já desenvolvidas, uma vez que não há recursos previstos por parte do mesmo à Parceira.

**25.9** A Parceira assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das atividades, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações etc, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência.

**25.10** A Parceira deverá ser responsável pela observância da conservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos e quaisquer efeitos adversos que por ventura ocorram.

**25.11** Toda a comunicação entre o Município e a Parceira deverá ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, esta se tornará efetiva após o recebimento da mesma por parte da Parceira.

**25.12** A ação ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a Parceira de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto deste Edital, ao cumprimento

dos prazos e a quaisquer outras obrigações, responsabilizando-se a Parceira perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Município de toda e qualquer corresponsabilidade.

**25.13** Demais detalhes não previstos neste documento, referente ao descritivo dos serviços a serem realizados, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

**25.14** Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.

**25.15** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do Chamamento.

**25.16** Aplicam-se ao presente procedimento as Leis Federais nº 13.019/2014, nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 610/2019 e 1067/2016, bem como as Leis Federais nº 9.790/1999, 13.726/2018, 13.655/2018 e 13.800/2019, Decreto Regulamentador nº 3.100/1999, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2022-SMMA**

**25.17** O presente chamamento dar-se-á de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e os Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

- Anexo I – Adequações da estrutura física do imóvel, bem como estrutura elétrica, hidrossanitária e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Modelo Capacidade Operacional e Administrativa;
- Anexo V – Termo de Referência;
- Anexo VI - Minuta do Acordo de Cooperação.

**25.18** As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta do ajuste e demais anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do Acordo de Cooperação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**25.19** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, situada na Avenida Manoel Ribas, 2727, Bairro Mercês, Curitiba/Paraná ou pelos e-mails: [lzem@curitiba.pr.gov.br](mailto:lzem@curitiba.pr.gov.br)

Curitiba, em 24 de outubro de 2022.

**LEILA MARIA ZEM  
PRESIDENTE**  
Portaria nº 30/2021 - SMMA